

RESOLUÇÃO Nº 039/2014, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Regulamenta o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sob a forma de bolsas.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio **Conselho Universitário - CONSUNI** – Processo nº. 019/2014, Parecer nº. 019/2014, tomada em sua sessão plenária de 14 de agosto de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regular o repasse de recursos financeiros aos estudantes, dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, por meio de bolsas por participação em programas mantidos ou gerenciados pela FURB.

Art. 2º. As bolsas de que trata esta Resolução são as seguintes:

I – de estudo, financiadas pelo Fundo Financeiro de Assistência ao Estudante - FFAE, nos termos da Resolução nº. 136/2001, de 21 de dezembro de 2001, e pelo Governo Estadual, conforme Lei Estadual nº. 180/99, de 16 de julho de 1999;

II – por participação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

III – de extensão, conforme a Resolução nº. 24/2004, de 21 de maio de 2004;

IV – de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística;

V – por participação em Comissões;

IV – de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística;

VI – por atividades no Laboratório de Computação Científica – LCC;

VII – de monitoria;

VIII – de pesquisa, financiada por recursos:

a) próprios da Universidade (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/FURB);

b) federais (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/CNPq e Iniciação Científica Júnior – PIBIC-EM);

c) estaduais (Programa de Incentivo à Pesquisa - PIPE/Art. 170);

d) públicos ou privados provenientes de projetos de pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB e outros convênios firmados pela Universidade;

IX – por participação em equipes esportivas;

X – de estágio interno;

XI – financiadas com recursos federais para o Programa de Educação Tutorial – PET, conforme disposição do MEC;

XII - financiadas com recursos federais para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES.

Art. 3º. As bolsas de que trata a presente Resolução têm por finalidade subsidiar financeiramente as mensalidades dos estudantes da FURB e são distribuídas conforme disposto nos respectivos editais ou processos seletivos dos órgãos que as gerenciam.

Art. 4º. O acesso e permanência às bolsas estão condicionados ao aproveitamento escolar do bolsista no semestre anterior ao recebimento do benefício, anual, no caso da ETEVI.

Parágrafo único. Das disciplinas matriculadas no semestre, o percentual mínimo de aprovação deve ser de 60% (sessenta por cento), exceto para calouros e estudantes da ETEVI.

Art. 5º. As bolsas são repassadas sob a forma de desconto nas mensalidades, exceto aquelas pagas diretamente ao estudante pelas instituições de fomento ou as transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB.

§ 1º. Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo é utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.

§ 2º. Na inexistência de débitos anteriores, a critério do estudante, o saldo poderá ser utilizado para provisão de débitos futuros ou saque mensal. O saque mensal devido será normatizado em resolução específica, a ser editada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta resolução.

§ 3º. O saque do saldo derivado de recursos externos só será liberado quando do efetivo recebimento dos mesmos pela FURB.

§ 4º. No caso da ETEVI, a somatória de bolsas não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 6º. Cada estudante pode candidatar-se a todos os tipos de bolsas, desde que atenda aos respectivos requisitos específicos. No entanto, somente pode receber, cumulativamente, bolsa(s) de até 2 (dois) programas, sendo, necessariamente, uma de estudo, de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística ou por participação em equipes esportivas e outra de um dos demais programas previstos no Art. 2º. desta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes mutuários do Financiamento Estudantil - FIES podem receber apenas um dos tipos de bolsa de que trata esta Resolução.

Art. 7º. Os estudantes usuários do benefício educação de que trata a Resolução nº. 05/94, de 3 de maio de 1994, somente podem receber bolsa PET ou monitoria ou de pesquisa/extensão/inovação financiada com recursos externos.

Resolução nº 039/2014/Reitoria
Fls. 3/3

§ 1º. Os estudantes referidos no *caput* podem participar dos demais programas como voluntários, sem recebimento de bolsa.

§ 2º. No caso do exercício da monitoria, a somatória da bolsa com o benefício citado no *caput*, não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Resolução são analisados, conjuntamente, pelas Pró-Reitorias de Administração - PROAD e de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura - PROPEX.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução nº. 096/2013, de 11 de dezembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 20 de agosto de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO